INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
CNPJ/MF nº 59.715.778/0001-20

Por este instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 ("Administradora") e a **BANUX INVESTIMENTOS LTDA.** (atual denominação de **OKEAN INVEST LTDA.**), sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto 81, Jardim Paulistano, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.880.654/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.777, de 05 de abril de 2023 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de, respectivamente, administradora e gestora do **MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.715.778/0001-20 ("Fundo").

1. CONSIDERANDO QUE:

(i) O Regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas de entidade autorreguladora ou for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, conforme o art. 52, incisos I e II, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22").

2. OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECIDEM:

(i) Aprovar a exclusão da taxa de distribuição do item 10.1. do Anexo I do Regulamento, considerando o tratamento dado à referida taxa no Apêndice C do Anexo I do Regulamento.

(ii) Aprovar a alteração das informações cadastrais da Gestora, incluindo a denominação da gestora para **BANUX INVESTIMENTOS LTDA**.

(iii) Aprovar a consolidação do regulamento do Fundo para contemplar as alterações aprovadas nos itens "i" e "ii" acima, que passará a vigorar a partir da abertura do dia 17 de setembro de 2026.

O presente instrumento e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

BANUX INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO MALCOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
CNPJ/MF nº 59.715.778/0001-20

ANEXO I - REGULAMENTO